



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23/2026
(Processo Administrativo nº 3260/2026/CMCN)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de 01(uma) Inscrição para participação de servidor no evento Cidade CSC 2026 – Connected Smart Cities, GovTech e Parque de Mobilidade Urbana, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	Inscrição do Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos/RN no evento Cidade CSC 2026 – Connected Smart Cities, GovTech e Parque de Mobilidade Urbana.	und	01	R\$ 1.620,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os serviços acima são classificados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme estabelece o Art. 6º, XVIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A realização dos serviços se dará em parcela única.

1.5. A contratação terá vigência a partir da formalização do ajuste até a conclusão da execução do objeto e o respectivo recebimento definitivo pela Administração, mediante apresentação do certificado de participação no evento, observado o prazo necessário à verificação do cumprimento das obrigações da contratada.

1.6. Nos termos do caput do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato será dispensado, sendo a presente contratação formalizada mediante nota de empenho de despesa e ordem de execução do serviço, instrumentos hábeis a substituir o contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a participação institucional do Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos/RN no evento Cidade CSC 2026 – Connected Smart Cities, a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2026, no Expo Center Norte, em São Paulo/SP. A participação encontra fundamento nas atribuições institucionais da Presidência, especialmente quanto à representação

da Câmara Municipal e à atuação na articulação institucional relacionada às pautas de desenvolvimento urbano, gestão pública e desenvolvimento dos municípios.

2.2. A participação no evento possibilitará o acesso a conhecimentos, experiências e debates relacionados à inovação, tecnologia, planejamento e desenvolvimento urbano, além do intercâmbio com gestores públicos, representantes de outros municípios e especialistas. Dessa forma, busca-se proporcionar condições para o aprimoramento da atuação institucional e legislativa da Câmara Municipal, mediante o conhecimento de práticas e experiências aplicáveis à realidade da Administração Pública municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de inscrição para participação do Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos/RN no evento Cidade CSC 2026 – Connected Smart Cities, GovTech e Parque de Mobilidade Urbana, a ser realizado no período de 16 a 18 de novembro de 2026, no Expo Center Norte, em São Paulo/SP.

3.2. A solução compreende a disponibilização, pela empresa promotora do evento, do acesso do participante à programação oficial durante o período contratado, incluindo as atividades, palestras, painéis, debates, exposições, conteúdos e demais ações previstas na modalidade de inscrição adquirida, conforme as condições estabelecidas pela organização do evento.

3.3. A contratação possibilitará ao Presidente da Câmara o acesso a conteúdos e experiências relacionados à inovação, transformação digital, tecnologia, governança, cidades inteligentes, mobilidade urbana e modernização da Administração Pública, bem como o intercâmbio institucional com representantes de órgãos públicos, especialistas e demais participantes.

3.4. Quanto ao ciclo de vida do objeto, este se inicia com a formalização da inscrição e o respectivo pagamento, seguindo-se a disponibilização da credencial e das condições necessárias para participação no evento. Durante o período de realização, o participante usufruirá dos serviços e atividades integrantes da inscrição contratada. Ao término do evento, encerra-se a prestação do serviço, não havendo necessidade de manutenção, armazenamento, descarte ou substituição de bens materiais decorrentes da contratação.

3.5. Como resultado da solução, espera-se a aquisição de conhecimentos, atualização sobre tendências e práticas de inovação no setor público, intercâmbio de experiências e identificação de soluções que possam ser avaliadas para eventual aplicação no âmbito da Câmara Municipal, contribuindo para o aprimoramento da gestão e da atuação institucional do Poder Legislativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos da contratação:

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) viabilizar a participação de 01 (um) representante da Câmara Municipal de Currais Novos/RN no evento Cidade CSC 2026 – Connected Smart Cities, previsto para os dias 16, 17 e 18 de novembro de 2026, em São Paulo/SP;

b) assegurar a inscrição do participante na categoria correspondente à participação institucional no evento, conforme condições e programação oficialmente divulgadas pela organização;

c) o presente objeto restringe-se à inscrição no evento, excluindo-se despesas de deslocamento, hospedagem e diárias, que, se cabíveis, serão objeto de processo administrativo próprio, nos termos da legislação aplicável.

d) observar as condições, prazos, valores e demais requisitos estabelecidos oficialmente pela organização do evento e pelos fornecedores envolvidos;

- e) possibilitar a comprovação da inscrição, aquisição ou reserva realizada, mediante apresentação dos respectivos documentos, comprovantes ou bilhetes;
- f) assegurar que as despesas sejam realizadas em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, bem como com as normas internas da Câmara Municipal aplicáveis a deslocamentos e participação em eventos;
- g) a execução deverá ocorrer de forma a garantir que o participante esteja devidamente habilitado a participar do evento nas datas previstas, sem prejuízo das demais providências administrativas necessárias.

Subcontratação

- 4.2. NÃO é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. NÃO será exigida a garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução dos serviços será nos dias 16 a 18 de novembro de 2026;
- 5.2. Os serviços deverão ser executados na cidade de São Paulo/SP
- 5.3. A inscrição deverá dar ao participante o acesso total e livre a todas as instalações e garantir a participação em toda a programação do evento.
- 5.4. Os serviços serão acompanhados, pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.6. Ao final do evento, deverá ser emitido pela contratada certificado de participação, individual, com nome e CPF de cada participante, carga horária, local e período do evento, bem como com assinatura (manuscrita ou eletrônica) do representante da organização do evento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Os agentes públicos designados como fiscal(is) ou gestor de contrato deverão preencher os seguintes requisitos:
 - 6.5.1. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
 - 6.5.2. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

6.5.3. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

6.5.4. Não ter atuado no certame que deu origem ao contrato, como pregoeiro, agente de contratação, membro de comissão de licitação ou estar envolvido com o pagamento do contrato.

6.6. Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.

6.7. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o servidor indicado expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

6.8. Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).

6.9. O Poder legislativo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que geralmente são designados como fiscais e gestores de contratos.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que serão designados mediante portaria específica para a contratação objeto deste documento.

6.11. Na designação do(s) fiscal(is) deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

6.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência,

6.19.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.19.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos por ocasião da sua efetiva realização, e fiscalizados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando presentes quaisquer dos casos do Art. 337-L do CP, evitando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Compete àquele responsável por acompanhar o contrato (fiscal do contrato ou, excepcionalmente, o gestor):

7.5.1. Elaborar o termo detalhado ou recibo (conforme o caso), que deverá descrever, discriminar e quantificar adequadamente o objeto recebido, bem como registrar o cumprimento ou não do prazo para entrega;

7.5.2. Dar o devido encaminhamento para as providências relativas ao contrato.

Liquidação

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será realizado de forma antecipada.

7.14. O pagamento antecipado de cursos é uma prática que pode ser necessária em diversas situações, especialmente quando se trata de capacitação e formação de servidores públicos. Esta justificativa visa esclarecer a necessidade e os benefícios do pagamento antecipado no contexto da contratação de cursos, senão vejamos:

- a) Garantia de Vagas: O pagamento antecipado assegura a reserva de vagas para os participantes do curso. Este curso foi divulgado como sendo com vagas limitadas, logo caso preencha o número de participantes pré determinado, não haverá possibilidade de inscrição. Dessarte o pagamento antecipado é fundamental para evitar a perda de oportunidades de formação que podem ser essenciais para o desenvolvimento das competências dos servidores.
- b) Condições para inscrição: No presente caso, o pagamento antecipado é condição essencial para a efetivação da inscrição;
- c) Compromisso com a Capacitação: O pagamento antecipado demonstra o compromisso da administração pública com a capacitação contínua de seus servidores. Isso é essencial para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para o desenvolvimento de uma gestão pública mais eficiente e eficaz.

7.16. Diante dos pontos apresentados, o pagamento antecipado do presente cursos se justifica como uma prática que assegura a reserva de vagas, melhora o planejamento e demonstra o compromisso da administração pública com a formação de seus servidores.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por Boleto bancário, conforme consta na página eletrônica da CEPLAME - <https://www.ceplame.com.br/site/cursos-detelhes.php?curso=85>

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

8.2. Da Inviabilidade da competição

8.2.1. A inexigibilidade de licitação ocorre quando não há possibilidade de promover concorrência entre eventuais interessados ou prestadores do mesmo serviço no mercado. Isso pode ocorrer porque o evento possui caráter singular e está alinhado às especificidades do objeto contratado ou porque não é viável uma comparação objetiva entre as propostas. Esse impedimento decorre da natureza intelectual do serviço, cuja execução depende de uma abordagem e modelagem próprias de cada profissional ou empresa especializada. Além disso, a definição do tema a data de realização e o fato de o curso acontecer na cidade de Currais Novos, é um fator facilitador e econômico para a instituição, já que não será necessário deslocamento para outro município ou estado para participar do curso.

8.3. Da notória especialização

8.3.1. A contratação encontra fundamento no reconhecimento da especialização e da experiência da Plataforma Connected Smart Cities – Cidade CSC, iniciativa que, conforme informações disponibilizadas oficialmente em seu sítio eletrônico, é reconhecida como plataforma de referência em Cidades Inteligentes na América Latina, reunindo empresas, entidades, universidades e governos com o propósito de promover inovação e melhorias voltadas à formação de cidades mais inteligentes e conectadas. A iniciativa realiza eventos relacionados ao desenvolvimento urbano desde 2015, tendo consolidado, ao longo dos anos, programação voltada a temas como desenvolvimento das cidades, parcerias público-privadas, contratação de inovações pelo Poder Público, mobilidade urbana e GovTech.

8.3.2. A experiência acumulada e a estrutura da organização evidenciam sua atuação especializada no campo de cidades inteligentes, inovação, tecnologia, mobilidade e gestão urbana, áreas diretamente relacionadas ao objeto da participação pretendida. A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XIX, define a notória especialização a partir de elementos como desempenho anterior, experiência, publicações, organização, aparelhamento e outros requisitos relacionados à atividade, enquanto o art. 74, III, “f”, admite a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

8.4. Forma de fornecimento

8.4.1. O fornecimento do objeto será imediato.

8.5. Exigências de habilitação

8.5.1. Habilitação jurídica

8.5.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.5.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.5.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.5.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.5.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.5.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.5.1.11. **Associações:** Inscrição do ato constitutivo do registro civil das pessoas naturais e comprovante da eleição dos seus administradores.
- 8.5.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva
- 8.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.3.1. Dispensada totalmente por tratar-se de contratação em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação (art. 70, Lei Federal nº 14.133/2021).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.620,00**(mil, seiscentos e vinte reais)

9.2. O custo estimado foi definido considerando os valores apresentados na divulgação do curso, na página oficial do fornecedor.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Poder Legislativo;

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;

Função: 01 - Legislativo;

Subfunção: 031 - Ação Legislativa;

Programa: 0001 - Processo Legislativo;

Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Currais Novos, 01 de Outubro de 2026.

Rafaela Batista Fernandes
Agente de Planejamento

